



**MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE APOIO À INFORMÁTICA**

**ANEXO II
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

OBJETO:

Aquisição de Materiais e Periféricos de Informática para o AMRJ.

O presente estudo tem como objetivo estudar detalhadamente a necessidade, identificar no mercado a melhor solução para supri-la e avaliar a viabilidade da contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento cumpre as diretrizes constantes na Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022

1 - Descrição da Necessidade da Contratação: inciso I do Art 7º da IN 40/2020

- O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é uma Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais que atende às necessidades de reparo e construção de meios navais de toda a Marinha do Brasil (MB).
- Para manter sua atividade-fim, o Arsenal dispõe de um alto número de pessoas trabalhando diariamente, seja para reparo, manutenção e construção de meios navais. **A presente aquisição se justifica pela necessidade de substituição e manutenção dos computadores defeituosos nos escritórios do AMRJ, a fim de propiciar melhor ambiente mais agradável de trabalho à tripulação do AMRJ, com consequente aumento de sua eficiência e eficácia nos serviços prestados, constatando-se que a manutenção de certas peças existentes gerava onerosos gastos em comparação à nova compra. Os materiais serão alocados nas diversas divisões do AMRJ de acordo com os critérios de segurança estabelecidas pela ABNT em que se fazem necessários nos serviços inerentes a esta OMPS-I.**
- A Seção de Apoio à Informática do AMRJ, levará em consideração tanto os materiais necessários para serem utilizados de imediato, conforme a solicitação dos diversos setores que compõem esta Organização Militar, quanto à necessidade de ter uma certa quantidade para manter o estoque mínimo, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do pessoal junto as suas tarefas.

2 - Requisitos da contratação:

- No que tange a Contratada, **NÃO** será exigido qualquer documento ou registro como: Atestado / Certificado de qualificação técnico-operacional, no qual a referida será obrigada a atender ou manter tanto o fornecimento quanto o material oferecido. Uma vez que o objeto é de baixo valor oneroso assim como de fácil aquisição no mercado.

3 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

- 3.1. Considerando a vasta experiência operacional adquirida ao longo dos anos de serviços executados no Arsenal de Marinha, a experiência observada em outros estaleiros e as possibilidades existentes no mercado, conclui-se que objeto a ser contratado se apresenta como a melhor solução no mercado em termos de tecnologia, funcionalidade e segurança.
- 3.2. Tem-se como premissa a obtenção de soluções práticas e econômicas, observadas as condições de segurança, habitabilidade, eficiência e rápido atendimento a baixo custo, atendendo tanto as necessidades de manter em pleno funcionamento as nossas frotas, como de alcançá-las, sendo o menos oneroso possível.

4 - Descrição da Solução como um Todo: inciso IV do Art 7º da IN 40/2020

- Ressalta-se, em primeiro lugar, que a solução visa atender as demandas de **Aquisição de Materiais e Periféricos de Informática para o AMRJ**.
- Destaca-se, em segundo lugar, que tal solução restringe as necessidades de política de estoques, em virtude do risco de deterioração de algumas peças, assim como a desgastes por uso de outras.
- Compreende-se, por fim, que a necessidade das medidas acima citadas, será executado por mão de obra, totalmente, orgânica, o que gerará maior economia para administração Pública.

Da Adesão:

- Compreende-se, a princípio, que **NÃO** será admitida a **ADESÃO** à **ATA** de registro de preços decorrente desta licitação. A decisão de forma prévia a restrição da Adesão à ARP se fundamenta na disposição do Art. 7º, I e IX, do Decreto nº: 11.462 de 31 de março de 2023, que confere ao órgão ou à entidade gerenciadora a competência para determinar o número máximo de participantes e deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades. Nesse sentido, a não adesão a órgãos não participantes é uma medida adotada com base na capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, visando assegurar a eficiência e a transparência do processo, bem como garantir que a não participação de outros órgãos esteja alinhada aos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.
- Saluta-se, então, que adicionalmente a administração reconhece que, por razões supervenientes, pode eventualmente enfrentar limitações de pessoal para atender e acompanhar novos pedidos de Adesões, o que reforça a necessidade de restrição previa à adesão.
- Urge-se, por último, que a administração reconhece que, uma vez que a licitação foi restrita a um certo número de participantes, decisão tomada já na fase de planejamento, permitira adesão posterior à ARP poderá gerar dezenas de demandas contratuais semelhantes, sem que haja redução dos valores ofertados, tolhendo benefícios que poderiam ter sido obtidos, considerando uma economia de prejuízos à gestão contratual, decorrente da limitação de pessoal para atender e acompanhar os novos pedidos de adesão

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: inciso V do Art 7º da IN 40/2020

- É possível justificar as quantidades em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos como, por exemplo, a série histórica do consumo, atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.

- Os Quantitativos dos Materiais a serem adquiridos foram definidos com base na Disponibilidade de Estoque e no Estudo de Quantitativos, assim como as necessidades dos setores internos dessa OMPS-I, realizados por esta **SEÇÃO DE APOIO À INFORMÁTICA (AMRJ-0223.1)**, constante nas demandas desse TR.
- Com um parque estimado de **2.000 computadores**, torna-se imprescindível garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos e da infraestrutura de TI, visando à manutenção das atividades laborais e à adequação às normas técnicas vigentes.

5.1. Necessidade e Objetivos

5.1.1. Completar o Estoque

- **Materiais para Manutenção de Computadores:** Bateria CMOS e pasta térmica são essenciais para garantir a durabilidade e o desempenho dos equipamentos, evitando paradas inesperadas e prolongando a vida útil dos componentes.
- **Toner e Unidades Cilíndricas de Impressoras:** A reposição de consumíveis segue as especificações do fabricante, garantindo qualidade e evitando problemas operacionais.
- **Mouse e Teclados:** Com um parque de 2.000 computadores, é imprescindível manter um estoque adequado para reposição imediata em caso de falhas, minimizando impactos nas atividades.

5.1.2. Melhoria da Manutenção do Parque Computacional

- **Substituição das baterias do nobreak:** Fundamental para assegurar a continuidade das operações durante quedas de energia, protegendo dados e equipamentos.
- **Adaptadores elétricos e HDMI:** Garantem compatibilidade entre dispositivos e promovem a padronização das conexões.

5.1.3. Reestruturação de Compartimentos de Rede

- **Cabos de Rede:** Necessários para atender a futuras expansões e substituições, garantindo conectividade estável.
- **Racks:** Permitirão o armazenamento organizado e seguro dos switches, conforme as normas técnicas, protegendo os dispositivos contra danos físicos e melhorando o fluxo de ar para resfriamento.
- A instalação de switches em racks fechados atende às **normas técnicas de segurança e organização** da infraestrutura de TI, reduzindo riscos de interrupções e aumentando a eficiência no gerenciamento de equipamentos.

5.2. Benefícios Esperados

- **Eficiência Operacional:** Garantia de continuidade das operações e redução do tempo de inatividade causado por falhas em equipamentos.
- **Conformidade com Normas:** Atendimento às regulamentações técnicas para instalação e manutenção de dispositivos de rede.
- **Economia de Recursos:** Redução de custos futuros com reparos emergenciais e aquisição de equipamentos de última hora.

A aquisição dos itens descritos visa suprir lacunas existentes e preparar a organização para futuras demandas. Essa medida será determinante para a eficiência do parque computacional e para a modernização da infraestrutura de rede, alinhando a instituição às melhores práticas de gestão de TI.

6 - Estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: inciso VI do Art 7º da IN 40/2020

A fim de suprir os autos com o teor da pesquisa de preços e buscando obter um valor que seja praticado no mercado e que possa ser utilizado no atual processo licitatório no tocante a formação de preços, foi realizada uma ampla pesquisa, onde se obteve uma estimativa de preços em conformidade com o ofertado no mercado em geral. A análise da pesquisa de preço, bem como a metodologia do cálculo para se chegar ao valor máximo aceitável, encontram-se detalhadas em documento específico.

- A Lei de Licitações e Contratos posiciona-se de modo diverso e direciona o procedimento relativo à pesquisa de preços, dividindo-o segundo o objeto do contrato. Assim, os dois parágrafos iniciais do artigo 23 da Lei 14.133/21 abordam respectivamente as pesquisas relativas a bens e serviços e a obras e serviços de engenharia.
- De acordo com a nova norma, o valor estimado no processo licitatório para aquisição de bens e serviços em geral será definido com base no melhor preço aferido, por meio da utilização dos parâmetros que já se conhece porque constantes da IN 73/20, ligeiramente modificados, com a adição da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas e na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Uma vez mais se percebe que o legislador nacional se inspira na realidade normativa federal para ditar a forma de atuação dos entes subnacionais quando e se estiverem utilizando verbas federais. Na hipótese de se empregarem recursos que não os da União, abre-se espaço para a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo (artigo 23, §3º).

(...) o fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, nesse sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

Marçal Justen Filho

A pesquisa de preços, segundo Instrução Normativa nº 73/20 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I a V demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Segundo o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015:

“(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantagem de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;”

Desse modo, esclareça-se, que, para fins de apuração do orçamento estimado, considerou-se o Art. 6º da IN nº 73/2020, utilizando-se como método para obtenção do preço estimado **POR ITEM**, o valor oferecido pelo **MAPA COMPARATIVO DE PREÇO**.

Ademais, o custo estimado da contratação de **R\$ 180.500,65 (Cento e oitenta mil, quinhentos reais, sessenta e cinco centavos)**, ainda sucinto a alteração.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução: inciso VII do Art 7º da IN 40/2020

- Não haverá agrupamento de itens, visto que, ao analisar o potencial competitivo para esta licitação, sem prejuízo aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, foi considerado que a divisão contratual permitirá que os fornecedores ofereçam para cada item seus melhores preços, além de permitir a participação de empresas que não teriam a capacidade de concorrer no processo licitatório caso fossem agrupados.
- Em observância ao contido no art. 40, inciso V alínea b da lei 14.133/2021, as aquisições foram divididos em quantidade de parcelas tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas.
- Trata-se de um parcelamento tanto técnico quanto economicamente viável sem comprometimento, assim como, não haverá perda de escala e vislumbra-se a possibilidade, sobretudo, ampliar a competitividade.
- Os materiais os quais forem divididos **em itens** e serão separados de acordo com a similaridade das especificações, tendo em vista que um fornecedor é capaz de entregar todos os itens, além do mais facilita o gerenciamento da Ata de Registro de Preços pelo fiscal de contrato designado.
- No entanto, o que dispõe o Enunciado da Súmula do TCU nº 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

- O raciocínio afigura-se em perfeita consonância com o disciplinamento da temática do parcelamento na lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos e Administrativos).
- Em primeiro lugar, acertadamente, foi substituída a expressão "tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis" (art. 23, § 1º, da lei 8.666/93) por "tecnicamente viável e economicamente vantajoso" (arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133/21). Significa dizer que o parcelamento será cogente quando houver, em primeiro lugar, viabilidade técnica, ou seja, quando o objeto a ser contratado não configurar sistema único e integrado ou não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto

pretendido. É exatamente o que dispõe, a contrario sensu, o art. 40, § 3º, inciso II, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

- Em segundo lugar, não basta que haja viabilidade econômica, como sugere a redação do art. 23, § 1º, da lei 8.666/93, exigindo-se, com o advento do novo marco legal, que a adoção do parcelamento proporcione alguma vantagem econômica para a Administração, isto é, o parcelamento só será imperioso quando houver perspectiva de proveito econômico, o qual estará implicitamente afastado na hipótese do art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor".

- Observa-se, portanto, da "**compra do item de fornecedores distintos**", ou seja, situação em que os itens demandados pertenceriam a um mesmo ramo de atividade (hipótese em que os potenciais licitantes seriam os mesmos), o **fato de haver** parcelamento não implicaria redução automática da competitividade, tampouco prejuízo econômico à Administração.

- Caso a qual a situação distinta seria a aquisição de itens não pertencentes ao mesmo ramo de atividade, a exemplo da aquisição concomitante de materiais de expediente e de suprimentos de informática, em que deveria ser cogitada, no mínimo, a divisão do objeto em lotes (art. 40, § 2º, inciso I, da lei 14.133/21). Nesse caso, sim, o não agrupamento dos itens de mesma natureza, qual seja, **EVIDENCIA-SE A ESCOLHA PELO PARCELAMENTO DO OBJETO**, conforme a regra, dado a ausência de parcelamento (em lotes), poderia resultar indevido prejuízo à competitividade do certame, exurgindo aqui logicamente o dever de buscar a ampliação da competição (art. 40, § 2º, inciso III, da lei 14.133/21).

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verifica a existência de contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: inciso IX do Art 7º da IN 40/2020

9.1. O serviço a ser contratado está alinhado plenamente ao Programa Geral de Manutenção (PROGEM), o qual está, em razão dos objetivos a serem alcançados a médio e a longo prazo, em sintonia com o Planejamento Estratégico da Marinha do Brasil.

"As Forças Armadas estão dispensadas do cumprimento do disposto no inciso VII do caput do Art.12 da Lei 14.133/2021, por força do paragrafo único do Art. 1º do Decreto 10.947/2022, alterado pelo Decreto 11.137/2022, devendo entretanto observar os princípios do planejamento que trata o Art. 5º da Lei 14.133/2021."

9.2. Dentro desse contexto estratégico, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), enquanto estaleiro militar, é o responsável direto pela execução da manutenção preventiva e corretiva desses meios, dentro de sua esfera de competência.

10 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Esta Organização Militar em atendimento às suas políticas de qualidade e aos Princípios Administrativos da economicidade, eficácia e eficiência, emanadas pela Marinha do Brasil, alinhado aos ditames da atual conjuntura econômica do país, tem como objetivo aperfeiçoar sua gestão e otimizar seus recursos humanos, materiais e financeiros, por meio de contratações desse tipo para atendimento da manutenção preventiva e corretiva previstas no PROGEM.

Com a presente contratação pretende-se obter uma solução vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro uma vez que, delegando à futura contratada a responsabilidade pelos fornecimentos citados no item 8 deste estudo, a administração se abstém da necessidade de manutenção de uma estrutura demasiadamente dispendiosa com equipamentos, materiais e recursos humanos, possibilitando aplicar da melhor forma os recursos já existentes, complementando através da contratação o atendimento a demandas não cobertas pela estrutura própria.

Dessa forma, vislumbra-se que o AMRJ, enquanto estaleiro militar, será diretamente beneficiado com a contratação dos serviços ora em comento, porque poderá ter acesso a novas tecnologias mais objetivas e econômicas lançadas no mercado para execução de serviços correlatos ao objeto do futuro contrato.

Neste contexto, com a implementação do certame licitatório, para contratação do serviço em lide, o AMRJ terá meios de obter a proposta mais vantajosa para Administração, o que, de pronto, denota um melhor aproveitamento dos escassos recursos financeiros disponibilizados pela União Federal, reforçando assim preceitos de economicidade e eficiência do processo de obtenção deste Arsenal de Marinha.

Por fim, em atendimento às suas políticas de qualidade e aos Princípios Administrativos da economicidade, eficácia e eficiência, emanadas pela Marinha do Brasil, alinhado aos ditames da atual conjuntura econômica do país, tem como objetivo aperfeiçoar sua gestão e otimizar seus recursos, materiais e financeiros, por meio de **AQUISIÇÃO LICITATÓRIA** para atendimento da manutenção preventiva e corretiva, como rege o modelo de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**.

Dessa forma, vislumbra-se que o AMRJ, enquanto estaleiro militar, será diretamente beneficiado com a **AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS** ora em comento, porque poderá ter acesso a novas técnicas mais objetivas e econômicas lançadas no mercado para a continuação de serviços correlatos ao objeto do futuro contrato.

Nessa perspectiva, com a implementação do certame licitatório, para **aquisição desses materiais** em lide, o AMRJ terá meios de obter a proposta mais vantajosa para Administração, o que, de pronto, denota um melhor aproveitamento dos escassos recursos financeiros disponibilizados pela União Federal, reforçando assim preceitos de economicidade e eficiência do processo de obtenção deste Arsenal.

11 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Em razão dos aspectos construtivos das instalações do AMRJ, concebidas para abrigar um grande e imponente estaleiro militar e, inclusive, devido ao parque industrial já existente, abriga prédios, diques, carreiras e cais necessários para atracação e/ou docagem dos meios navais que serão alvo dos serviços constantes do objeto a ser contratado, não se faz necessário a elaboração de cronograma das atividades necessárias à adequação do ambiente deste Arsenal de Marinha para que a contratação surta seus efeitos.

Pelas características da contratação, o AMRJ não necessita fazer nenhuma adequação em seu ambiente físico, pois os materiais contratados serão disponibilizados nas áreas internas, portanto, em locais de atividades administrativas e mantenedora. Em último caso, os materiais podem ser facilmente deslocados do seu local de original, para outro ambiente **PROVISÓRIO** e assim receber suas devidas intervenções. Nessa perspectiva, tornar-se a fiscalização efetiva durante a execução do contrato, considerando-se importante a necessidade de pessoal capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Cabe esclarecer que apenas pequenas medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura contratada tenha livre acesso às dependências do AMRJ, de forma que os serviços sejam executados dentro do prazo contratual, com a devida fiscalização conforme exigido no contrato.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: inciso XII do Art 7º da IN 40/2020

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Relatório Ambiental elaborado pela Divisão de Gestão Ambiental do AMRJ, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a contratação dos serviços especializados atinentes a execução do objeto é considerada viável tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista técnico.

Opta-se, portanto, pela realização da presente licitação com o objetivo de se adjudicar a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ENTRE OS ITENS**, para execução do objeto.

A aquisição do material de consumo será realizada por meio de **LICITAÇÃO**, como rege o modelo de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP**, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitação, já que o valor não tem grau de sigilo.

A Justificativa do objetivo da aquisição encontra-se pormenorizada em Tópico específico das **Justificativas Relevantes**, anexo deste Termo de Referência.

Regime de Fornecimento de Bens:

Optou-se pela entrega de REMESSA ÚNICA.

Condições de Aquisições e Pagamentos:

A presente contratação considerou as condições de aquisições e pagamentos semelhante à do Setor Privado, atendendo ao disposto no art.40 inciso I da Lei 14.133/21.

Das Considerações Técnicas, Mercadológicas e de Gestão da Contratação:

- A fim de atender ao disposto no inciso VII do artigo 18 da Lei 14.133/21, durante o planejamento da contratação concluiu-se quanto aos requisitos abaixo:

a) Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico

b) Critério de julgamento: menor preço

c) Modo de disputa: aberto e fechado

- Adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros:

“Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação da competitividade, havendo corroborado a combinação dos elementos necessários, no caso concreto, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ, considerado todo o ciclo de vida do objeto.”

Normativos que disciplinam o Material a ser Adquirido:

A licitação comentada, será proporcionada nas seguintes Normas:

- Lei 14.133/2021, e
- Decreto 11.462/2023.

Avaliação da necessidade de classificar os Estudos Preliminares nos termos da Lei nº 12.527/11:

A Administração pública, em respeito ao princípio da publicidade, divulga de forma ampla toda documentação pertinente ao certame licitatório. À luz da lei nº 8.666/93 e da Doutrina reinante sobre o assunto, a ampla divulgação possibilita a administração alcançar o maior número de possíveis interessados a partir da licitação. Esse procedimento visa garantir a livre concorrência no certame, embora, há casos, em que se deve conferir certa cautela e razoabilidade na propagação de determinadas informações estratégicas e operacionais que possam afetar a segurança deste estaleiro militar, ou desta Força Singular – MB.

No caso em comento, a Administração entende que não estão classificados os Estudos Preliminares, nos termos da Lei nº 12.527/11.

Elaborador:

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 20__.

PETERSON BRUNO LIMA DE SOUZA
Suboficial (ML)
Supervisor da Divisão de Apoio
Planejador

Fiscal de Contrato

Rio de Janeiro, RJ, em _____ de _____ de 20____.

MARCOS SANGES DO AMARAL
Agente de Tecnologia Militar (ATM)
Encarregado da Seção de Apoio à Informática

Ato de Aprovação

Nos termos do disposto no paragrafo 6º, do artigo 46, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de atender às Requisições de Material (RM) dos órgãos internos deste Arsenal, conforme Portaria nº 209/AMRJ, de 11/09/23 e, ainda, de acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

Rio de Janeiro, RJ, em _____ de _____ de 20____.

EUEDES ALEXANDRE DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Vice-Diretor